Edição 2245

# Secretaria de Esportes e Lazer Gabinete do Secretário

Homologação do Resultado Definitivo da Seleção de Entidades do Edital de Chamamento Público nº 02/2021 – SESP – Projeto do Centro de Excelência Esportiva de Judô - Convênio nº 83/2021 celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Nos termos da Resolução SESP nº 01/2021, que constituiu a Comissão de Seleção e Acompanhamento do Edital de Chamamento Público para desenvolvimento do Projeto do Centro de Excelência Esportiva de Judô, informamos que a presente Comissão após análise das propostas apresentadas nos termos do Edital supramencionado, avaliou e classificou as entidades proponentes que apresentaram documentos regulares nos termos do "item 12" do aludido Edital, classificando-as por meios de avaliação objetiva e critérios pré estabelecidos no Edital, conforme ordem classificatória a seguir:

- 1ª Associação Recreativa Cultural Desportiva São Bernardo CNPJ 04.366.794/0001-62, com a pontuação final de 110 pontos
- 2ª Associação Desportiva do ABCD CNPJ 12.126.870/0001-90, com a pontuação final de 95 pontos

São Bernardo do Campo, em 25 de agosto de 2021 Luiz Ricardo Maeda Arroio - Presidente Sérgio Pasin - Membro Leandro Ruotolo Molina – Membro Eduardo Gavinelli Candotta - Membro

# Secretaria de Educação Gabinete da Secretária

#### **AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO Nº 40/2021**

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos arts. 211, § 2º, e 209, II, da Constituição Federal, bem como, no art. 11, IV, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) expede a presente Autorização Provisória de Funcionamento de Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada, abaixo relacionada até 20/05/2022, retroagindo seus efeitos a 18/08/2021, em acordo com o Parecer nº 40/2021 do Conselho Municipal de Educação, assim como homologa o Regimento Escolar.

PROCESSO SB.041920/2019

CNPJ 03.048.749/0006-01

Espaço Solidário Associação Assistencial

ENDEREÇO Av. Barão de Mauá, nº 523 - Jardim Maria Adelaide - 09726-000 PRAZOAté 20/05/2022, retroagindo seus efeitos a 18/08/2021.

OBSERVAÇÃO Para obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117).

São Bernardo do Campo, 19 de agosto de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI Secretária de Educação

### AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO Nº 41/2021

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos arts. 211, § 2º, e 209, II, da Constituição Federal, bem como, no art. 11, IV, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) expede a presente Autorização Provisória de Funcionamento de Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada, abaixo relacionada por 60 (sessenta) dias, a contar de 19/08/2021, em acordo com o Parecer nº 40/2021 do Conselho Municipal de Educação, assim como homologa o Regimento Escolar. PROCESSO SB.053425/2021

CNPJ 43.322.189/0006-56

Obras Sociais São Pedro Apóstolo III - Creche Jesus Bambino Rua Dom Oscar Romero, nº 114 - Jardim Orquídeas - 09854-350 ESCOLA **ENDEREÇO** 

PRAZO60 (sessenta) dias, a contar de 19/08/2021
OBSERVAÇÃO Para conclusão das adequações solicitadas pela Comissão de

Orientadoras Pedagógicas e obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117). São Bernardo do Campo, 19 de agosto de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI Secretária de Educação

# **AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO Nº 42/2021**

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos arts. 211, § 2º, e 209, II, da Constituição Federal, bem como, no art. 11, IV, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) expede a presente Autorização Provisória de Funcionamento de Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada, abaixo relacionada até 15/12/2023, retroagindo seus efeitos a 09/04/2021, em acordo com o Parecer nº 42/2021 do Conselho Municipal de Educação.

SB 052942/2020 PROCESSO

CNPJ 45.878.840/0005-13 ESCOLA

Associação A Palavra de Deus - CEI Futuro Feliz Rua Duarte Murtinho, nº 54 – Silvina - 09791-040 ENDEREÇO

PRAZOAté 15/12/2023, retroagindo seus efeitos a 09/04/2021
OBSERVAÇÃO Para obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à

Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117).

São Bernardo do Campo, 19 de agosto de 2021. SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

Fixa normas para a retomada das atividades presenciais de ensino e aprendizagem no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, devido à pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 80, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e na Lei Municipal nº 5.309/2004, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino; e

Considerando a obrigação do Serviço Público de cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência, e adota as medidas iniciais para o fim de conter o

avanço da pandemia de COVID-19 no Município de São Bernardo do Campo; Considerando Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020;

Considerando o Parecer CME nº 18/2020, que versa sobre o Ciclo 2020/2021, continuum e avaliação frente às excepcionalidades do ano letivo de 2020 e seus

Considerando Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, instituindo o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19:

Considerando o Informes Técnicos nº 01/2021, de 14 de janeiro de 2021 e nº 03/2021, de 4 de março de 2021, do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias - Divisão de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo;

Considerando a Nota Técnica nº 03/2021 SMS-SBC, de 27 de julho de 2021, do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias - Divisão de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.530, de 09 de abril de 2021, que autoriza o retorno das atividades presenciais na rede privada de ensino;

Considerando a Deliberação CME nº 01/2021, de 23 de abril de 2021, que fixa normas para a retomada das atividades presenciais e por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, devido à pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384/2020 e dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID -19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.652 de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas e demais atividades presenciais a partir de 02 de agosto de 2021, para todos os alunos da rede pública municipal e estadual e das instituições privadas de ensino;

Considerando a Deliberação CEE 201/2021, que fixa normas para a ampliação da retomada das aulas e atividades presenciais bem como para a organização dos calendários escolares do segundo semestre de 2021; e

Considerando a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

DELIBERA:

Capítulo I – Da retomada das atividades presenciais de ensino e aprendizagem

Art. 1º - As instituições escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo deverão reorganizar seus calendários escolares para o retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem a partir de 2 de agosto de 2021, sem limite máximo, atingindo até 100% dos estudantes, a depender da capacidade física das instituições escolares.

- Art. 2º Durante a vigência da medida de quarentena, todas as atividades presenciais desenvolvidas nas instituições escolares deverão observar:
- §1º A distância mínima de 1 metro entre as pessoas em todos os ambientes escolares, inclusive os de acesso comum.
- §2º A capacidade de atendimento dos alunos a partir da área construída de cada instituição escolar, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares.
- §3º Em caso de escalonamento / revezamento, as instituições escolares deverão garantir o maior número possível de atendimento dos alunos diariamente, priorizando os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial.
- §4º Os protocolos de segurança e a organização dos espaços e materiais de acordo com as orientações sanitárias.
- §5º O monitoramento de risco de propagação da COVID-19, e os casos suspeitos e confirmados, a serem comunicados por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 (SIMED).
- Art. 3º No retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem, as instituições escolares devem oferecer ações de acolhimento aos profissionais da educação, aos estudantes e suas respectivas famílias, bem como esclarecer às famílias sobre as medidas protetivas adotadas, compartilhando com as mesmas os cuidados e controle necessários decorrentes da pandemia de COVID-19.
- Art.  $4^{\rm o}$  O retorno presencial às atividades de ensino e aprendizagem devem respeitar:
- I A reordenação curricular em observância ao conceito de "continuum de aprendizagem", aplicado ao ciclo 2020/2021;
- II A realização de procedimento avaliativo diagnóstico, a fim de balizar os programas de recuperação;
- III O planejamento de atividades e estratégias adequadas de recuperação, reforço escolar ou aprofundamento para estudantes com maior nível de dificuldade;
- IV A oferta de atividades remotas aos estudantes que não retornarem presencialmente.
- Capítulo II Da carga horária e frequência escolar no Ensino Fundamental, na Educação Infantil e na Educação de Jovens e Adultos
- Art. 5º No ensino fundamental a carga horária anual será de 800 (oitocentas) horas nos termos do art. 24. inciso I. da LDB.

- I Na Educação de Jovens e Adultos, a carga horária semestral do primeiro segmento será de 300 (trezentas) horas e no segundo segmento 400 (quatrocentas) horas.
- II- Enquanto a frequência dos estudantes nas atividades presenciais realizadas na escola for considerada facultativa no município, devem ser ofertadas atividades remotas que garantam que todos os estudantes tenham acesso aos conhecimentos
- III- O cômputo da carga horária será realizado pela presença dos estudantes às instituições escolares ou por meio da realização e entrega das atividades remotas ofertadas aos estudantes que não retornarem presencialmente, aos que pertençam ao grupo de risco ou que estejam em isolamento devido a suspeita ou confirmação

Parágrafo único - o responsável legal que optar por manter o estudante exclusivamente em atividade remota deverá comunicar por escrito esta decisão à instituição escolar e manter o compromisso de que o mesmo realize as atividades

- Art. 6º Na Educação infantil fica dispensada a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária anual de 800 (oitocentas) horas.
- §1º Todos os esforços devem ser empreendidos para que o calendário letivo se aproxime ao máximo da carga horária anual prevista nos termos do art. 31, inciso II, da LDB nº 9.394/1996.
- I- Enquanto a frequência das crianças nas atividades presenciais realizadas na escola for considerada facultativa no município, devem ser ofertadas propostas de brincadeiras, interações, vivências e experiências que possam ser realizadas no
- II O cômputo da carga horária será realizado pela presença das crianças às instituições escolares ou por meio de registros acerca da manutenção do vínculo e das comunicações estabelecidas.
- §2º O responsável legal que optar por manter a criança exclusivamente em atividade remota deverá comunicar por escrito esta decisão à instituição escolar e manter o compromisso de engajamento nas propostas compartilhadas, preservando as comunicações com a escola.
- Art. 7º A manutenção das ações de busca ativa se faz necessária a fim de fortalecer o vínculo escolar das crianças, jovens e adultos que não retornarem para a escola presencialmente e cujos responsáveis/famílias não estabelecerem comunicação com as instituições escolares.
- Art. 8º Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 7º e 8º, o inciso IV do art. 4º e o caput do art. 5º da Deliberação CME nº 01/2021, permanecendo em vigor as demais normas instituídas pela referida Deliberação. Novas orientações poderão ser expedidas por esse Colegiado, dependendo da evolução da situação, ou outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades de Saúde ou Órgãos Governamentais.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação

> São Bernardo do Campo, 19 de agosto de 2021. **ROSANGELA BABINSKA** Presidente Conselho Municipal de Educação

# Parecer CME Nº 40/2021

Aprova a solicitação de Autorização Provisória de Funcionamento de escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais amparadas no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como nos termos da Deliberação CMED nº 01/02, e

Considerando os termos contidos no respectivo processo, em especial, no parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Orientadores Pedagógicos designada pela Secretaria de Educação para realizar a análise dos documentos que compõem o processo de solicitação para Autorização de Funcionamento da escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, constante deste Parecer, a saber:

- a vistoria realizada pela comissão de orientadores pedagógicos para verificação quanto às condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas pelas normas vigentes;
- a entrega parcial dos documentos necessários à Autorização de Funcionamento estando os mesmos de acordo com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a Resolução SG, SF, SO, SEC, SS, SA, SHAMA nº 3/2003, Deliberação CMED nº 01/2002, Deliberação CME nº 01/2012, Pareceres nº 10/97 e 01/99 da CEB do CNE e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e legislação superveniente.

APROVA, por unanimidade de votos dos presentes, a solicitação de AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO da escola de Educação Infantil, conforme abaixo relacionada, até 20/05/2022, retroagindo seus efeitos a 18/08/2021:

**PROCESSO** SB.041920/2019

CNPJ 03.048.749/0006-01

**ESCOLA** Espaço Solidário Associação Assistencial

**ENDEREÇO** Av. Barão de Mauá, nº 523 - Jardim Maria Adelaide - 09726-000 Até 20/05/2022, retroagindo seus efeitos a 18/08/2021. **PRAZO** 

OBSERVAÇÃO Para obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117).

São Bernardo do Campo, 19 de agosto de 2021.

**ROSANGELA BABINSKA** Presidente Conselho Municipal de Educação

# Parecer CME Nº 41/2021

Aprova a solicitação de Autorização Provisória de Funcionamento de escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais amparadas no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como nos termos da Deliberação CMED nº 01/02, e

Considerando os termos contidos no respectivo processo, em especial, no

parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Orientadores Pedagógicos designada pela Secretaria de Educação para realizar a análise dos documentos que compõem o processo de solicitação para Autorização de Funcionamento da escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, constante deste Parecer, a saber:

- a vistoria realizada pela comissão de orientadores pedagógicos para verificação quanto às condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas pelas normas vigentes:
- a entrega parcial dos documentos necessários à Autorização de Funcionamento estando os mesmos de acordo com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a Resolução SG, SF, SO, SEC, SS, SA, SHAMA nº 3/2003, Deliberação CMED nº 01/2002, Deliberação CME nº 01/2012, Pareceres nº 10/97 e 01/99 da CEB do CNE e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e legislação superveniente.

APROVA, por unanimidade de votos dos presentes, a solicitação de AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO da escola de Educação Infantil, conforme abaixo relacionada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de

SB 053425/2021

PROCESSO SB.053 CNPJ 43.322.189/0006-56 ESCOLA Obras S ENDEREÇO Rua Do Obras Sociais São Pedro Apóstolo III - Creche Jesus Bambino Rua Dom Oscar Romero, nº 114 - Jardim Orquídeas - 09854-350

PRAZO60 (sessenta) dias, a contar de 19/08/2021 **OBSERVAÇÃO** 

Para conclusão das adequações solicitadas pela Comissão de Orientadoras Pedagógicas e obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117).

São Bernardo do Campo, 19 de agosto de 2021. ROSANGELA BABINSKA

Presidente Conselho Municipal de Educação

#### Parecer CME Nº 42/2021

Aprova a solicitação de Autorização Provisória de Funcionamento de escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais amparadas no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como nos termos da Deliberação CMED nº 01/02, e

Considerando os termos contidos no respectivo processo, em especial, no parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Orientadores Pedagógicos designada pela Secretaria de Educação para realizar a análise dos documentos que compõem o processo de solicitação para Autorização de Funcionamento da escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, constante deste Parecer, a saber:

a vistoria realizada pela comissão de orientadores pedagógicos para verificação quanto às condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas pelas normas vigentes:

- a entrega parcial dos documentos necessários à Autorização de Funcionamento estando os mesmos de acordo com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a Resolução SG, SF, SO, SEC, SS, SA, SHAMA nº 3/2003, Deliberação CMED nº 01/2002, Deliberação CME nº 01/2012, Pareceres nº 10/97 e 01/99 da CEB do CNE e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e legislação superveniente.

APROVA, por unanimidade de votos dos presentes, a solicitação de AUTORIZAÇÃO PROVIÓRIA DE FUNCIONAMENTO da escola de Educação Infantil, conforme abaixo relacionada, até 15/12/2023, retroagindo seus efeitos a 09/04/2021:

PROCESSO SB.0529 CNPJ 45.878.840/0005-13 SB.052942/2020

ESCOLA ENDEREÇO Associação A Palavra de Deus - CEI Futuro Feliz Rua Duarte Murtinho, nº 54 – Silvina - 09791-040

PRAZOAté 15/12/2023, retroagindo seus efeitos a 09/04/2021

**OBSERVAÇÃO** Para obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à

Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117).

São Bernardo do Campo, 19 de agosto de 2021.

**ROSANGELA BABINSKA** Presidente Conselho Municipal de Educação

# RESOLUÇÃO SE Nº 25/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a homologação da Deliberação CME nº 02/2021.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 211, § 2º, da Constituição Federal; Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 11. incisos I e III. da Lei Federal nº 9.394/96:

Considerando a Lei Municipal Nº 5.309/2004, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino:

Considerando a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947. de 16 de junho de 2009.

Considerando a Deliberação do CEE nº 177/2020, a qual fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global de Covid-19, para o Sistema do Estado de São Paulo:

Considerando o Parecer CNE nº 5/2020, o qual dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia de

Considerando os Decretos nº 21.425 e 21.530/2021, que dispõem sobre os protocolos de atividades econômicas no Município de São Bernardo do Campo;

Considerando a Resolução CNE/CP nº2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº

Considerando o Parecer CNE/CP nº 6/2021, aprovado em 6 de julho de 2021 que estabelece diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.